



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 1.356, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

### PUBLICADO

Diário Oficial do Município

Edição do dia 24 / 11 / 21

Disponível em [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br)

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Cândido de Abreu para o quadriênio de 2022 a 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### LEI :

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano Plurianual de Governo do Município de Cândido de Abreu para o período de 2022 a 2025 (PPA 2022-2025), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165, da Constituição Federal de 1988, e dispositivos atinentes da Lei Orgânica do Município, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

**Art. 2º.** O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I - garantir a implementação de políticas de inclusão social;
- II - priorizar a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância.
- III - promover o desenvolvimento econômico sustentável;
- IV - criar espaço para a participação popular;
- V - desenvolver modelo de gestão pública eficiente e democrática.

**Art. 3º.** As diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como às relativas aos programas de duração continuada, fixados no Plano Plurianual, serão observadas para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias anuais, nas leis de abertura de créditos adicionais e nas leis de revisão do Plano Plurianual.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

## GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplina o Plano Plurianual, considera-se:

- I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II - objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- III - ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;
- IV - produto, os bens e serviços produzidos em casa ação governamental na execução do programa;
- V - metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

§ 2º. Os objetivos, metas são especificados no anexo desta lei, observada a seguinte estrutura: Consolidação da Programação Financeira, Programas e objetivos, Programação Físico Financeira.

**Art. 4º.** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

**Art. 5º.** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.

**Parágrafo único.** De acordo com o disposto no *caput* deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

**Art. 7º.** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até o dia 15 de abril de cada exercício, a partir do ano subsequente à vigência desta lei, o relatório de avaliação do Plano Plurianual.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – 84470.000

## GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade civil organizada, através de Audiência Pública, na avaliação e revisão do Plano Plurianual.

**Art. 8º.** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, Projeto de Lei visando estabelecer a quantificação financeira das despesas de capital e outras delas decorrentes e dos programas de duração continuada previstos no Anexo PROGRAMAS, OBJETIVOS, e PROGRAMAÇÃO FÍSICA, nos termos da Portaria Interministerial nº 42/1999 e dos dispositivos atinentes da Lei Orgânica do Município.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022 e terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

CÂNDIDO DE ABREU - PR, em 24 de novembro de 2021.



**RENAN MENCK ROMANICHEN**  
Prefeito Municipal